

JUSTIÇA PARA QUEM? A SELETIVIDADE PENAL E O ENCARCERAMENTO FEMININO NO BRASIL FRENTE À IMPUNIDADE DO FEMINICÍDIO

Melissa Ribeiro Gaiovis¹
Gabrielle Fernanda Rocha Pinto²

Resumo: O presente artigo pretende investigar a seletividade penal no encarceramento de mulheres no Brasil, com foco na atuação do sistema de justiça criminal diante de mulheres pobres, negras e periféricas, cujas trajetórias são marcadas por múltiplas formas de exclusão social, violência de gênero e violações de direitos. Essas mulheres representam o segmento mais vulnerável do sistema prisional e são punidas com maior rigor por delitos relacionados à Lei de Drogas. Em contraste, os autores de feminicídios enfrentam altos índices de impunidade. A pesquisa fundamenta-se em uma perspectiva interseccional, feminista e decolonial, entendendo o encarceramento como expressão de um projeto histórico de controle social, baseado nas intersecções entre gênero, raça e classe. O estudo articula duas dimensões: a punição seletiva e a omissão institucional no enfrentamento à violência letal de gênero, propondo uma crítica ao papel atual da justiça criminal.

Palavras-chave: seletividade penal; feminicídio; encarceramento feminino; interseccionalidade.

1. Introdução

O presente artigo parte da compreensão de que o encarceramento feminino no Brasil não é apenas o reflexo de práticas individuais, mas consequência de uma política penal que se estrutura sobre desigualdades históricas. Mulheres racializadas, pobres e periféricas, em sua maioria são mães solas e com trajetórias marcadas por violações de

¹ Mestranda em Tecnologia e Sociedade pelo Programa de Pós-Graduação em Tecnologia e Sociedade da Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR). Pós-graduanda em Trabalho com Famílias e Sociabilidade do Centro Internacional Universitário (UNINTER). Assistente Social pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUCPR/2023). Especialista em Estratégias de Enfrentamento à Violência pelo Centro Universitário Internacional (UNINTER). Integrante do Núcleo de Estudos de Branquitude, Racialidade e Tecnologia Cida Bento (NEBRACI) da UTFPR. Bolsista pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES). E-mail: melribeirogaiovis@gmail.com

² Bacharela em Serviço Social. Residente Técnica de Serviço Social. Especialista em Políticas Públicas e Direitos Sociais do Centro Internacional Universitário (UNINTER). Especialista em Direitos Humanos e Movimentos Sociais (UNINTER). Especialista em Relações de Gênero, Raça e Etnia (UNINTER) e pós-graduanda em Gestão Pública pela Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG). E-mail: gabriellefernandapr@gmail.com.

direitos, sendo as mais atingidas pelas políticas punitivas, especialmente no que diz respeito aos delitos associados à chamada “guerra às drogas”.

A aplicação seletiva da Lei de Drogas atua como vetor de aprisionamento em massa, ao passo que a violência de gênero, notadamente o feminicídio, permanece desafiando as instituições estatais, que por muitas vezes se mostram omissas ou negligentes na proteção dessas vidas. Ao situar esse cenário, propomos uma análise crítica que não apenas expõe os efeitos concretos da seletividade penal, bem como também evidencia a forma como o Estado gerencia a vida e a morte de determinados grupos sociais, operando sob lógicas coloniais e patriarcais.

A impunidade frente ao feminicídio e a criminalização de mulheres negras e em situação de pobreza não são desvios do sistema, mas engrenagens de seu funcionamento cotidiano. A mulher criminalizada não é qualquer mulher: ela é, majoritariamente, negra, jovem, com baixa escolaridade, mãe e moradora de territórios marginalizados, características que a tornam alvo preferencial da repressão estatal.

Assim, o objeto da pesquisa articula duas dimensões: de um lado, a punição seletiva; de outro, a omissão institucional no enfrentamento à violência letal de gênero. Ambas evidenciam a urgência de repensar o papel da justiça criminal e propor alternativas que não reforcem o encarceramento como única resposta às desigualdades de gênero no Brasil contemporâneo.

Essa contradição revela o funcionamento estruturalmente desigual da justiça penal, que penaliza a pobreza e racializa a criminalização. A pesquisa fundamenta-se em uma perspectiva interseccional, feminista e decolonial, entendendo que os mecanismos de controle penal operam por meio da produção social da diferença e da hierarquização de vidas.

O encarceramento em massa de mulheres não é apenas fruto da aplicação legal, mas expressão de um projeto histórico de controle social, baseado nas intersecções entre gênero, raça e classe. Dessa forma, o objetivo geral é analisar como o sistema de justiça criminal brasileiro atua de forma seletiva, criminalizando determinados perfis de

mulheres e negligenciando a responsabilização de autores de feminicídios e outras formas de violência de gênero.

Os objetivos específicos são: Examinar o perfil da população carcerária feminina no Brasil, com destaque para marcadores de raça, classe e escolaridade; Relacionar esse perfil às falhas do sistema penal em proteger essas mulheres, muitas vezes mulheres em situação de múltiplas violências antes do encarceramento; Refletir sobre como a seletividade penal contraria os propósitos de responsabilização e prevenção do feminicídio, conforme previsto em legislações nacionais e internacionais.

2. Metodologia

A pesquisa adota uma abordagem qualitativa e exploratória, orientada pela crítica interseccional e decolonial, com vistas a compreender como se constroem e se reproduzem as práticas seletivas do sistema penal sobre a população carcerária feminina. Conforme Minayo (2010), a metodologia qualitativa permite captar a complexidade dos fenômenos sociais, considerando os sentidos subjetivos atribuídos pelos sujeitos, bem como os condicionantes estruturais de suas experiências.

A principal técnica utilizada é a análise documental e bibliográfica crítica, com base em fontes institucionais e acadêmicas. Foram utilizados dados secundários, como o Relatório Anual Socioeconômico da Mulher 2025 e o banco de dados do ArcGIS sobre pessoas privadas de liberdade no Brasil, que oferecem estatísticas atualizadas com recortes por cor/raça, escolaridade, idade, vínculos familiares e tipo de delito. Esses dados foram organizados para descrever o panorama atual do encarceramento feminino e fundamentar uma leitura crítica da seletividade penal.

Também foi realizada uma revisão bibliográfica centrada nas criminologias crítica, feminista e decolonial. O referencial teórico baseia-se em autoras e autores como Carla Akotirene (2019), Maria Lugones (2007), Loïc Wacquant (2001), entre outros, especialmente nos capítulos da coletânea *Mulheres, guerra às drogas e necropolítica* (2024), que analisam a atuação do sistema penal frente às mulheres pobres e negras. A literatura evidencia como a política de drogas tem funcionado como tecnologia de

controle racial e de gênero, enquanto o Estado negligencia a prevenção e responsabilização de crimes como o feminicídio.

A escolha metodológica reafirma que fenômenos penais não podem ser analisados de forma neutra ou descontextualizada. A produção de desigualdades no sistema de justiça criminal está historicamente enraizada em ideologias racistas, patriarcais e classistas. Por isso, o enfrentamento ao feminicídio exige também uma crítica à punição seletiva de mulheres.

3. Desenvolvimento

3.1 Panorama do encarceramento feminino no Brasil

Em junho de 2024, o Brasil registrava 50.646 mulheres em situação de privação de liberdade. Desse total, 65,9% eram negras (pretas ou pardas), e 41% possuíam apenas o ensino fundamental incompleto. Quase metade (49,3%) cumpria pena por crimes relacionados à política de drogas, o que reforça a compreensão de que o sistema penal³ opera como mecanismo de controle social, e não como instrumento de justiça (BRASIL, 2025, p. 119-121).

A literatura aponta que essas mulheres ocupam posições precárias no comércio varejista de drogas⁴, como transporte e venda domiciliar, geralmente sem participação em organizações criminosas e desprovidas de redes de proteção. Essa vulnerabilidade as torna alvos preferenciais da ação policial e judicial. A criminalização opera por meio

³ Antes do surgimento da prisão como a principal forma de punição pública, era comum que quem violasse a lei fosse submetido a castigos corporais e muitas vezes penas capitais. O que não se costuma reconhecer é a conexão entre o castigo corporal imposto pelo Estado e as agressões físicas a mulheres nos espaços domésticos. Essa forma de disciplinamento corporal continua sendo infligida a mulheres de forma mais rotineira no contexto dos relacionamentos íntimos, mas raramente é encarada como algo relacionado à punição estatal. (Davis, 2019, p. 74)

⁴ É importante ressaltar que de acordo com Ferreira et al (p.151), a maneira como se discute a participação feminina no tráfico de drogas, está intimamente ligada ao papel social historicamente reservado às mulheres. Com isso, a divisão sexual do trabalho, que atribuiu aos homens os espaços públicos e de poder, enquanto às mulheres foram destinadas funções precárias ligadas ao âmbito doméstico e familiar, também se reflete no campo da criminalidade. Nesse cenário, a mulher é geralmente associada a funções secundárias e de suporte, afastando-se das posições de liderança. Ademais, por um longo período, a criminologia focou seus estudos nos crimes perpetrados por homens, tornando invisível a participação feminina em atividades ilícitas.

de estereótipos de gênero, raça e classe, associando essas mulheres à marginalidade, imoralidade e periculosidade (SILVA et al., 2024).

Godoi (2017) destaca que a participação das famílias na execução penal não é só importante, mas fundamental para o funcionamento do sistema punitivo. No entanto, quando se considera o encarceramento como um efeito colateral, essa centralidade tende a ser ignorada. A análise revela que o sexismo e o racismo não são efeitos ou desdobramentos secundários das práticas penais, mas, na verdade, são pilares estruturantes do sistema penal brasileiro.

3.2 Interseccionalidade e seletividade penal

O gênero deve ser compreendido não como uma categoria isolada, mas sim em sua “relação de constituição mútua com a classe, a raça, a etnicidade, a sexualidade e outros sistemas sócio-simbólicos e estruturais” (HARDING, 2003, p. 3). Essa perspectiva reconhece que as experiências de gênero são moldadas e intersectadas por múltiplas dimensões de identidade e poder.

Para entender plenamente como o gênero opera na sociedade, é fundamental analisar como ele se entrelaça com as desigualdades de classe, as hierarquias raciais, as especificidades étnicas e as diversas expressões da sexualidade, além de outros arranjos sociais e institucionais que estruturam as relações humanas. A intersecção dessas categorias revela a complexidade das opressões e privilégios, destacando que não se pode falar de uma experiência universal de gênero, mas sim de experiências plurais e situadas.

Historicamente, a exclusão de mulheres e outros grupos oprimidos do mapeamento e gerenciamento de diversas instituições e dos projetos disciplinares a elas associados tem sido uma constante. Essa marginalização não se restringe apenas à participação em posições de poder ou tomada de decisões, mas também à própria representação de suas perspectivas, conhecimentos e experiências na construção do saber e na formulação de diretrizes.

Consequentemente, os sistemas e as estruturas que emergem dessas instituições acabam por espelhar e perpetuar as visões de mundo dos grupos dominantes, negligenciando as necessidades e os anseios daqueles que foram sistematicamente silenciados.

Essa exclusão tem profundas implicações. Ao serem omitidos do “mapeamento” (HARDING, 2003, p. 9), esses grupos perdem a oportunidade de contribuir para a identificação de problemas, a definição de prioridades e o planejamento de ações que os afetam diretamente. Suas realidades são invisibilizadas e suas vozes não são consideradas na compreensão do cenário social, político e econômico.

Da mesma forma, o “gerenciamento” (HARDING, 2003, p. 9) se torna um processo unilateral, onde as decisões são tomadas por uma parcela restrita da sociedade, sem a diversidade de olhares e a riqueza de conhecimentos que a inclusão poderia proporcionar.

Levando então à implementação de “projetos disciplinares como o sistema carcerário brasileiro, que, embora possam se apresentar como universais ou neutros, na verdade servem aos interesses e à manutenção do status quo dos grupos já estabelecidos e intensificando as desigualdades existentes. Isso contrasta com as estruturas conceituais dominantes, que são “embasadas nas vidas daqueles homens que desenham e gerenciam as instituições sociais e suas práticas” (HARDING, 2003, p. 9).

A autora Sandra Harding nos ajuda a compreender que esse olhar hegemônico tem suas raízes ligadas ao processo de colonização europeia, pois o “conhecimento sistemático” foi desenvolvido para atender “às necessidades do avanço do império europeu”. A “ignorância sistemática” que eles produziram era demarcada pelo desinteresse nas necessidades dos indígenas encontrados e em tudo que não fosse visto como desenvolvimento econômico” (HARDING, 2003, p. 12).

Esse desinteresse histórico e a lógica de seletividade se refletem no cenário contemporâneo do sistema penal brasileiro. Os dados de junho de 2024 mostram que no

Brasil, a violência letal de gênero, especialmente o feminicídio, enfrenta altos índices de impunidade.

3. Feminicídio e impunidade no Brasil

Há uma década, em 2015, o Brasil promulgou a Lei n. 13.104/2015, que reconhece a violência de gênero como um fenômeno estrutural e estabelece que mulheres são mortas por serem mulheres. Este crime, denominado feminicídio, difere do homicídio comum por considerar o contexto de discriminação, dominação e violação de direitos inerente às relações de gênero (FBSP, 2025, p. 146).

Conforme a legislação brasileira, o feminicídio se configura quando a morte de uma mulher ocorre no âmbito de violência doméstica e familiar (inciso I) ou devido a menosprezo ou discriminação à sua condição feminina (inciso II). Assim, o feminicídio é mais do que um crime contra a vida, é um crime de ódio, motivado por questões de gênero (FBSP, 2025, p. 146).

Em 2024, o Brasil registrou 1.492 vítimas de feminicídio, o maior número desde a promulgação da lei em 2015 (FBSP, 2025, p. 147). Destas vítimas, 63,6% eram mulheres negras e 70,5% tinham entre 18 e 44 anos (Idem, 2025, p. 155). Cerca de 64,3% dos feminicídios ocorreram na residência da vítima, e em 97% dos casos com autoria conhecida, o autor era do sexo masculino (Idem, 2025, p. 155). Apesar dos alarmantes dados, a responsabilização dos autores de violência é frequentemente comprometida por falhas na investigação, ausência de provas e uma cultura institucional machista.

A impunidade se manifesta de forma cruel: em 2024, ao menos 52 mulheres foram mortas com Medidas Protetivas de Urgência (MPU) ativas no momento do óbito, e mais de 100 mil descumprimentos de MPU foram registrados (FBSP, 2025, p. 167). Essa realidade evidencia uma contradição estrutural: mulheres são punidas com rigor por delitos relacionados à pobreza, enquanto o Estado se mostra ineficaz e permissivo diante da violência de gênero que mata anualmente milhares delas.

Portanto, é exposto uma contradição estrutural de punição com rigor por delitos relacionados à pobreza, enquanto o Estado se mostra ineficaz e permissivo diante da

violência de gênero que mata anualmente milhares delas. Essa dualidade no tratamento penal evidencia as bases estruturais mencionadas por Akotirene (2019) e Wacquant (2001). Lugones (2007) e Segato (2007) evidenciam que esse controle herda lógicas coloniais e patriarcais, que tratam o corpo feminino negro como descartável e punível.

4. Contradição estrutural do sistema penal

Castilhos (2023), Andrade (2023), Jantsch (2023), Florindo (2023) e Pinto (2023) complementam também a análise crítica sobre o encarceramento feminino, evidenciando as tensões históricas entre conservadorismo, controle social e defesa dos direitos humanos.

A pesquisa ressalta que, apesar dos avanços legais e discursivos em prol da justiça social, as instituições penais ainda operam sob fortes limitações estruturais e reproduzem práticas conservadoras, o que dificulta a transformação das condições de vida das mulheres privadas de liberdade. A crítica apresentada pelas autoras à “ineficiência do sistema na ressocialização da mulher” reforça a tese de que o encarceramento não resolve os conflitos sociais, mas os perpetua.

De acordo com Rodrigues (2004), a doutrina proibicionista está atrelada à cinco vetores ideológicos, como a práxis moralista, a saúde pública, a segurança pública, a segurança nacional bem como o proibicionismo militarista⁵. Em que pese, esses vetores contribuem para o encarceramento em massa e para a seletividade penal.

5. Análises críticas e referenciais teóricos

À luz de Davis (2019), no livro “Estarão as Prisões Obsoletas?” do capítulo “Como Gênero Estrutura o Sistema Prisional”, se faz necessário desafiar a visão tradicional que

⁵ A punição, a violência policial e as condições degradantes que imperam nas prisões fazem parte do dispositivo militarizado e de exceção. A militarização dos aparelhos do Estado demonstra que o poder de morte transforma-se sob um dispositivo de poder que valoriza a vida produtiva. O poder de morte, confiscado pela polícia e racionalizado pelo militarismo, é pensado como uma gestão da vida útil; por isso, a seletividade dos que são punidos e, no limite, são mortos pelo Estado. Paradoxalmente, matar é um dispositivo de controle da vida (e de mortalidade). (Serra; Souza; Cirilo, 2020, p. 95)

trata o gênero como uma categoria secundária, ou periférica no campo da criminologia. Pelo contrário, é importante propor uma abordagem em que o gênero é compreendido como um eixo constitutivo das práticas punitivas modernas.

Nesse sentido, Davis (2019) também argumenta que os mecanismos de punição não são apenas atravessados por dinâmicas de gênero, assim como também operam de forma a reforçar as hierarquias generificadas presentes na sociedade, numa relação dinâmica e que está em constante transformação.

Por outro lado, a seletividade penal, conceito discutido por Zaffaroni (2011, p. 25), está atrelada ao direcionamento do sistema penal em relação à determinados grupos sociais, o que torna outros sistematicamente negligenciados. Com isso, no âmbito do feminicídio, pode-se observar que a responsabilização dos autores de violência é comprometida, por muitas vezes, por falhas na investigação, pela ausência de provas, bem como pela cultura institucional machista.

Dessa forma, o sistema de justiça, nesse cenário, não apenas ignora os contextos de violência prévia vivenciados por essas mulheres, como também perpetua violências institucionais, dificultando o acesso à Justiça e revitimizando suas trajetórias. Ao mesmo tempo, o feminicídio segue subnotificado e mal enquadrado juridicamente, com obstáculos no reconhecimento legal do crime, especialmente quando a mulher é negra.

Essa realidade revela uma contradição estrutural: mulheres são punidas com celeridade por delitos menores, enquanto autores de feminicídios permanecem impunes. Assim, a atuação do sistema penal contribui para a perpetuação da violência de gênero, afastando-se dos princípios de justiça e proteção às mulheres.

6. Considerações Finais

A análise desenvolvida ao longo deste artigo, evidenciou que o sistema de justiça criminal brasileira opera de forma estruturalmente seletiva, de forma que criminaliza com rigor mulheres negras, pobres e periféricas, enquanto permanece ineficaz e permissivo diante da violência de gênero, especialmente o feminicídio. Nesse sentido, a contradição revela que o controle penal, longe de representar uma instância neutra de

justiça, atua também como um mecanismo de regulação das desigualdades, reforçando o racismo, o sexismo, bem como a criminalização da pobreza.

Nesse íterim, a partir de uma abordagem feminista interseccional e decolonial, ficou evidente que o encarceramento de mulheres no Brasil, não pode ser compreendido, sobretudo, de forma descolada das estruturas sociais que moldam as experiências de gênero, raça e classe. A análise revelou que essas mulheres são punidas não apenas por suas condutas, mas por quem são e pelos lugares que ocupam socialmente. Além disso, as formas como o Estado exerce seu poder penal evidenciam também a ausência de uma resposta à violência patriarcal, enquanto se intensifica a repressão sobre aquelas que já estão em situação de vulnerabilidade(s).

A “guerra às drogas” funciona como tecnologia de extermínio e aprisionamento, mascarada sob o discurso da legalidade e da segurança pública, mas que, na prática, reforça o genocídio simbólico e físico de populações marginalizadas. Nesse cenário, observa-se que o sistema penal atua seletivamente não apenas ao escolher quem punir, mas também decidir quem proteger, e sobretudo, quem pode ser descartado. O feminicídio, quando negligenciado pelo Estado, revela a face da impunidade legitimada pelas instituições.

Já o encarceramento em massa de mulheres racializadas e em situação de pobreza, escancara o projeto punitivista que se estrutura sobre a lógica do controle social, bem como da manutenção das hierarquias coloniais. Portanto, refletir sobre o encarceramento feminino implica reconhecer que o cárcere não é uma resposta isolada à criminalidade, mas um mecanismo de manutenção da ordem social excludente, racista e patriarcal.

Dessa forma, trata-se de uma engrenagem que opera na normalização da violência de Estado e na marginalização de corpos dissidentes e subalternizados. Contudo, acreditamos que a discussão sobre a seletividade penal e o encarceramento feminino no Brasil frente à impunidade do feminicídio não se limita a este artigo, visto que esse estudo ocorre apenas em um recorte e aponta questões que merecem destaque e aprofundamento em pesquisas futuras.

Contudo, esperamos contribuir para a continuidade das pesquisas e aprofundamentos teóricos da temática do presente estudo, visto a urgência de se construir alternativas ao modelo penal vigente, valorizando as experiências e o saberes de mulheres negras, periféricas e organizadas em movimentos sociais, como forma de resgatar o sentido de justiça a partir do compromisso ético-político com a equidade, com a reparação histórica, bem como com superação das violências estruturais que atravessam a sociedade e o sistema de justiça.

7. Referências

- AKOTIRENE, Carla. *Interseccionalidade*. São Paulo: Pólen, 2019.
- ARCGIS. *Quem são as pessoas privadas de liberdade no Brasil?* Mapa interativo. 2024. Disponível em:. Acesso em: 15 abr. 2025.
- BRASIL. *Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006*.
- BRASIL. *Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015*.
- BRASIL. *Ministério das Mulheres. Relatório Anual Socioeconômico da Mulher*. 2025. Brasília: Governo Federal, 2025.
- CASTILHOS, Luana Vitória Bastos de; ANDRADE, Camila de; FLORINDO, Camilla Maria da Silva; VIEIRA, Gabriel Jantsch da Silva; PINTO, Gabrielle Fernanda Rocha. *A atuação do serviço social no sistema penitenciário feminino*. Revista Resistência Litoral, [S. l.], v. 1, n. 2, p. 37–56, 2023. DOI: 10.5380/rrl.v1i2.81264. Disponível em:. Acesso em: 4 jun. 2025.
- DAVIS, Angela. *Estarão as Prisões Obsoletas?* Tradução: Marina Vargas. 3. ed. Rio de Janeiro: Difel, 2019.
- FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. *Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2025*. São Paulo: FBSP, 2025. Disponível em:. Acesso em: 01 jul. 2025.
- GERMANO, I. M. P.; MONTEIRO, R. Á. F. G.; LIBERATO, M. T. C. *Criminologia Crítica, Feminismo e Interseccionalidade na Abordagem do Aumento do Encarceramento Feminino*. Psicologia: Ciência e Profissão, v. 38, n. spe2, p. 27–43, 2018.
- GODOI, Rafael. *Fluxos em Cadeia: as prisões em São Paulo na virada dos tempos*. São Paulo: Boitempo, 2017.
- HARDING, Sandra. *Ciência e tecnologia no mundo pós-colonial e multicultural: Questões de gênero*. Tradução de Elisabeth Carneiro e Marie-France Dépêche. Labrys, Estudos Feministas, número 3, jan./jul. 2003. Disponível em:. Acesso em: 10 jul. 2025.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (Ipea); FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA (FBSP). *Atlas da Violência 2025*. Brasília: Ipea, 2025. Disponível em: . Acesso em: 08 jul. 2025.

LEITE, Maria Larissa Q. G.; SILVA JUNIOR, Nelson G. de S.; TANNUSS, Rebecka W. *Mulheres na mira do sistema de justiça criminal*. In: SILVA JUNIOR, Nelson G. de S. et al. (org.). *Mulheres, guerra às drogas e necropolítica*. João Pessoa: Editora do CCTA, 2024.

LUGONES, Maria. *Colonialidade e gênero*. Cadernos Pagu, n. 28, p. 93-116, 2007.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. *O desafio do conhecimento: pesquisa qualitativa em saúde*. São Paulo: Hucitec, 2010.

ROCHA, Ana Carolina de A. et al. *Guerra às drogas e criminalização de mulheres: uma análise decolonial*. In: SILVA JUNIOR, Nelson G. de S. et al. (org.). *Mulheres, guerra às drogas e necropolítica*. João Pessoa: Editora do CCTA, 2024.

SERRA, Carlos Henrique Aguiar; SOUZA, Luís Antônio Francisco de; CIRILLO, Fernanda Russo. *Guerra às drogas no Brasil contemporâneo: proibicionismo, punitivismo e militarização da segurança pública*. Teoria e Cultura – Revista do Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais da UFJF, Juiz de Fora, v. 15, n. 2, p. 92–103, 5 nov. 2020. DOI: 10.34019/2318-101X.2020.v15.29332.

SILVA, Naiara C.; BARROS, Vanessa A. de. *Guerra contra as drogas e guerra contra as mulheres*. In: SILVA JUNIOR, Nelson G. de S. et al. (org.). *Mulheres, guerra às drogas e necropolítica*. João Pessoa: Editora do CCTA, 2024.

WACQUANT, Loïc. *As prisões da miséria*. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.

WANDERLEY, Nathália; PIMENTEL, Elaine. *Guerra às drogas e necropolítica: o encarceramento feminino no presente*. In: SILVA JUNIOR, Nelson G. de S. et al. (org.). *Mulheres, guerra às drogas e necropolítica*. João Pessoa: Editora do CCTA, 2024.

ZAFFARONI, Eugenio Raul. *Criminologia: uma introdução*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.